Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-1/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/29172/2011
PROTOCOLO	**:**	1069597
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL JOSE MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00001/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 19-3-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados na Prefeitura Municipal de Deodápolis, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Manoel José Martins, no período de janeiro a dezembro de 2010;

2 – pela impugnação de despesas no montante de R$ 459,64 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente a pagamento de multa de transito sem o ressarcimento aos cofres municipais pelo infrator, acrescido de juros e atualização monetária, nos termos do inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 48/90 vigente à época, responsabilizando o Sr. Manoel José Martins, Prefeito Municipal;

3 – pela aplicação de multa no montante de 200 (duzentas) UFERMS, ao Sr. Manoel José Martins, Prefeito Municipal, por contrariar o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do inciso II, artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

4 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens 2 e 3, nos termos do artigo 157 c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

5 – pela recomendação ao atual ordenador de despesas que passe a observar com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba